



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449923

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2011898-05.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Guarujá, em que é embargante ELIANA APARECIDA VALERIANO GARCIA, é embargado MUNICÍPIO DE GUARUJÁ (PROCURADOR).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 2011898-05.2025.8.26.0562/50000

Embargante: Eliana Aparecida Valeriano Garcia

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: Guarujá

Voto 59.242

Embargos de declaração. Omissão. Vício não configurado.
Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração opostos por Eliana Aparecida Valeriano Garcia ao acórdão do julgamento do agravo de instrumento: alega-se omissão e pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto a embargante aluda a vício, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não se prestam, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A opção pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício de 2017 de uma única vez ou parcelado não altera as conclusões a que chegou o aresto embargado.

Posto isto, rejeitam-se os embargos de declaração.

Geraldo Xavier

Relator